



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE MATEMÁTICA

RESOLUÇÃO PPGEM Nº 01 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: Estabelece as normas para o Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 8º do Regimento Interno e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer intercâmbio científico e acadêmico com instituições nacionais e internacionais, em nível de pós-doutoramento, no sentido promover a integração, a consolidação, a pluralização e a atualização visando a excelência científica e acadêmica da Universidade do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o corpo docente da Universidade do Estado do Pará com o de outras Instituições de Ensino Superior numa perspectiva do desenvolvimento de ações colaborativas;

CONSIDERANDO a necessidade consolidar as ações desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática visando à manutenção e ampliação do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de pluralizar os diversos olhares teóricos e práticas educacionais no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática em relação a produção científica na fronteira do conhecimento e

CONSIDERANDO a necessidade de geração de dados estatísticos, declaratórios e documentais junto a Instituição e a CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º - O Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará é um conjunto de ações desenvolvidas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão no Programa, em regime de colaboração entre docentes permanentes do Programa e docentes efetivos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou internacionais, sob a supervisão dos primeiros;

Art. 3º - Apenas docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática pode supervisionar atividades vinculadas Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* é denominado Professor Supervisor.

Art. 4º - O Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática é destinado a docentes efetivos de Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, portador do título de doutor ou equivalente, reconhecido pela CAPES, cuja participação tenha sido aprovada nos termos desta Resolução.

Art. 5º - O Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará têm por objetivos:

- I - Promover a realização de estudos em nível do pós-doutoramento por meio do desenvolvimento de pesquisa relacionada ao Ensino de Matemática;
- II - Proporcionar a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros aos projetos e grupos de pesquisa vinculados ao Programa, visando à difusão das linhas de pesquisa e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional;
- III - Fomentar a produção científica de professores envolvidos em Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, tendo em vista o alinhamento teórico e prático com as linhas do Programa e a melhoria dos índices avaliativos junto aos órgãos reguladores;
- IV - Viabilizar a expansão qualitativa e quantitativa do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, no sentido de disseminar o ideário epistemológico desenvolvido no Programa e a constituição de linhas de pesquisa e
- V - Aprimorar o nível de excelência científica da Universidade.

Art. 6º - O Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática será no mínimo de seis e no máximo de doze meses, com prorrogação de seis meses, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas, exposição de motivos que justifiquem o pedido de prorrogação e parecer circunstanciado do Professor Supervisor.

Art. 7º - O docente efetivo de Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, interessado em participar do Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática deve formalizar seu pedido ao coordenador do Programa, instruindo o processo com a seguinte documentação:

- I - Carta de Intenção em participar do Estágio Pós-Doutoral no Programa;
- II - Plano de Trabalho na área de Ensino de Matemática, vinculado as Linhas de Pesquisas do Programa, incluso cronograma de atividades;
- III - Carta de Aceite do Professor Supervisor vinculado ao Programa, onde conste anuência com o Plano de Trabalho do proponente;
- IV - Apresentar declaração de concordância da instituição de origem quanto sua participação no Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará.

Parágrafo Único - O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática deve submeter o Processo impetrado pelo interessado em realizar o Estágio Pós-Doutoral no Programa à apreciação e avaliação do Colegiado do Programa.

Art. 8º - O docente efetivo de Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, que teve seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará para desenvolver Estágio Pós-Doutoral deve apresentar declaração da instituição de origem informando disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Estágio Pós-Doutoral até trinta dias após a data de homologação do credenciamento pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Não está previsto concessão de bolsas para o período do Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 9º - O pós-doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará deve:

- a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho;

- b) Publicar artigo em periódico qualificado, em extratos superiores, em coautoria com o Professo Supervisor;
- c) Desenvolver outras ações vinculadas ao Programa, com anuência do Professor Supervisor.

Art. 10º - O pós-doutorando fica vinculado a Universidade do Estado do Pará por meio do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, durante o período de Estágio Pós-Doutoral, e terá direito aos serviços e infraestrutura física e de suporte disponíveis na universidade para o desenvolvimento de seu Plano de Trabalho ou ações vinculadas ao Programa.

Art. 11º - O pós-doutorando em Estágio no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará deve apresentar ao final do período estabelecido no plano de trabalho, ao Coordenador do Programa, até trinta dias, Relatório Final circunstanciado, contendo no máximo 15 laudas, com a descrição das atividades desenvolvidas, com anuência do Professor Supervisor, comprovação da produção intelectual desse período e cópia do Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Único - O relatório deve ser anexado ao processo original, ao que se refere o Art.7º, e submetido à apreciação e avaliação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática.

Art. 12 – A certificação de conclusão de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará dar-se-á pelo Coordenador do Programa, mediante aprovação do Relatório Final pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Resolução são apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará.

Prof. Dr. *Fábio José da Costa Alves*
Coordenador do Programa Pós-Graduação em Ensino de Matemática